



Número: **0835468-82.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **29/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAQUIM DE JESUS RODRIGUES (AUTOR)	EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE (ADVOGADO) BRUNA BARRETO MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15097 579	29/06/2018 16:23	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
15097 601	29/06/2018 16:23	<a href="#">Boletim de Ocorrência Joaquim</a>	Documento de Comprovação
15097 610	29/06/2018 16:23	<a href="#">Procuração e Docs. Pessoais Joaquim</a>	Documento de Comprovação
15097 615	29/06/2018 16:23	<a href="#">DPVAT Joaquim DEF</a>	Documento de Comprovação
15097 618	29/06/2018 16:23	<a href="#">Prontuário Médico Joaquim</a>	Documento de Comprovação
15854 411	09/08/2018 17:56	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
19264 117	17/02/2019 15:36	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
20058 352	26/03/2019 10:26	<a href="#">Emenda</a>	Petição
20058 368	26/03/2019 10:26	<a href="#">Joaquim - EMENDA!</a>	Documento de Comprovação
20058 443	26/03/2019 10:26	<a href="#">Docs. Joaquim</a>	Documento de Comprovação
22109 445	19/06/2019 15:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE - 29/06/2018 16:18:01, EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE - 29/06/2018 16:18:00, EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE - 29/06/2018 16:18:00, Num. 15097579, Pág. 1  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062916233435400000014727153>  
Nº de processo: 100000100000105100000014727153

Agente de Investigação  
FABIANA DE LIMA BEZERRA  
João Pessoa/PB, 05 de abril de 2018.

Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depõis de lida e achada, conforme, expego a presente Certidão. A  
Senado o que havia a constar, ciente da ocorrência (a) declarante das implicações legais contidas no  
referida é verdade. Dou fé.

Que conduzia a MOTOCICLETA HONDA/CGL 125 FAN KS, PRETA, 2012/2012, PLACA NQG0523/PB,  
CHASSI 9C2JCA110CR49765, registrada em nome do dono da noite, placa Dom Moises Coelho quando ao  
fazer uma curva à direita para entrar na Rua Capitão João Freire acabou destrapado vindos a cair ao solo e  
lecionar-se conforme LAUDO MEDICO EXPEDIDO PELA DR. JOSE DE ALMEIDA BRAGA, CRM  
2329/PB, DATADO DE 15.03.2018, do Hospital de Emergência Trauma Senador Humberto Lucena, para  
onde foi socorrido(a) em veiculo particular. Que no momento não tem lesões queimadas a incidir.

Que conduzia a MOTOCICLETA HONDA/CGL 125 FAN KS, PRETA, 2012/2012, PLACA NQG0523/PB,  
CHASSI 9C2JCA110CR49765, registrada em nome do dono da noite, placa Dom Moises Coelho quando ao  
fazer uma curva à direita para entrar na Rua Capitão João Freire acabou destrapado vindos a cair ao solo e  
lecionar-se conforme LAUDO MEDICO EXPEDIDO PELA DR. JOSE DE ALMEIDA BRAGA, CRM  
2329/PB, DATADO DE 15.03.2018, do Hospital de Emergência Trauma Senador Humberto Lucena, para  
onde foi socorrido(a) em veiculo particular. Que no momento não tem lesões queimadas a incidir.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Local: Rua Capitão João Freire X Rua Dom Moises Coelho, proximo a Clínica dos Rins, João Pessoa/PB,  
bairro Torre; Tipo de Local: via/locais de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 21/12/17 19:30h.  
Tipificação: em teste, capitulada no(s) **IESAO ACIDENTAL DE TRANSITO**.

Dados do(s) Fato(s):

Morumbi, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98758-7635.  
complemento Apt.104-BLOCO 01, bairro Barra de Gramame, tendo como ponto de referência Condomínio  
nascido(a) em 02/09/1989 (28 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Imaculada Conceição, N° 240,  
Vigilante, filha(a) de Gerilda Mara de Jesus, esposo(a) de José Rodriques de França, natural de Patos/PB,  
077.003.144-70, nacionidade brasileira, estado Civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão  
1819003, ao final assimado, compareceu **Joaquim de Jesus Rodriques**, RG n° 363994 SSP/PB, CPF n°  
e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigações, matrícula  
Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Jorge Diniz  
do dia 05 de abril de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nessa Delegacia Especializada de  
Ocorrência Policial N° 00649.01.2018.1.00.420, cujo teor agrava passo a transcrever na integra: A(s) 14:58 horas  
CERTIFICO, em razão de meu ofício e a regularização verbal de pessoa interessada, o Registro de  
Ocorrência Policial N° 00649.01.2018.1.00.420, cujo teor agrava passo a transcrever na integra: A(s) 14:58 horas

**CERTIDO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
Nº 00649.01.2018.1.00.420

SECRETAIA DE ESTADO DA  
POLÍCIA  
GOVERNO  
DA PARÁIBA  
SEGUINÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1º Superintendência de Polícia Civil  
Delegacia Especializada de Acidentes de  
Veículos da Capital  
Segurança e da Defesa Social  
Secretaria de Estado da



**JOAQUIM DE JESUS RODRIGUES**

João Pessoa - PB, 25 de janeiro de 2018.

Pelo presente, o outorgante devidamente qualificado, DECLARA, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, que é pobre na acépção jurídica do termo, não dispõe de condições econômicas para custear nenhum ação judicial, sem sacrifício do seu sustento e de sua família. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima, sob as penas da lei, assimiam esta declaração para que produza seus efeitos legais.

#### DECLARAÇÃO DE PODERES

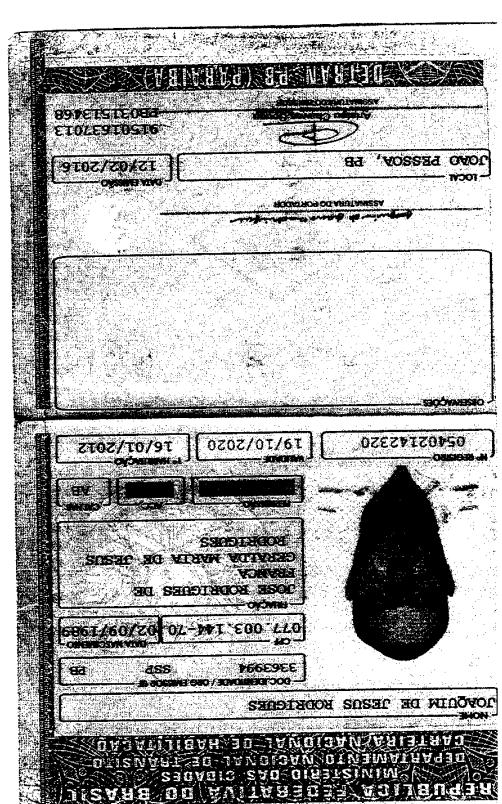
PODERES: Pelo presente instrumento de procuramento de procurador, o outorgante nomeia e constitui suas bastantes procuradores as outorgadas, aos quais confere amplas poderes para o fôro em geral, com a cláusula "ad judicia" (artigo 105 do Código de Processo Civil), em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las contrárias, seguindo umas eventualidades final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, renunciar direitos, firmar compromissos ou acordos, receber dar quitação, podendo ainda subsabecer, com ou sem reserva de igual poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo autorizar conjuntamente, especialmente para intentar ação de cobrança de seguros, podendo autorizar separadamente, com ou sem reserva de igual poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, DPVAT.

OUTORGADOS: Bela. BRUNA BARRETO MELLO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB nº 12.647, ambas com escritório profissional situado na Avenida Professor Paraíba, nº 751, Torre, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.040-411.

OUTORGANTE: JOAQUIM DE JESUS RODRIGUES, brasileiro, casado, desempregado, RG nº 3363994SSP/PB, CPF nº 077.003.144-70, residente e domiciliado a Rua Inácio Almino Neto, 240, Bloco 1, Apart. 104, Gramame, João Pessoa, Paraíba, CEP: 558.068-200.

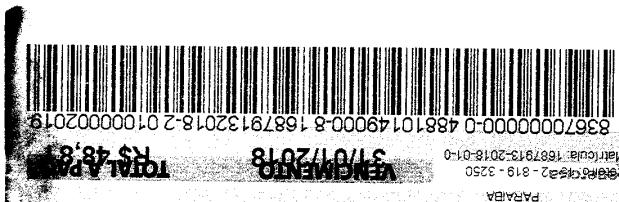
**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**





Assinado eletronicamente por: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE - 29/06/2018 16:23:35  
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062916134173800000014727184>  
Número do documento: 18062916134173800000014727184

Num. 15097610 - Pág. 2



33670000000-0 48810149000-8 16879132018-2 01000002019

31/01/2018 R\$ 48,81 Matrícula: 1687913-2018-01-0

THE BIRDS OF THE BAHAMAS

849740845

RESERVADO A 28266 C7087.CB6ef6c.4423.923f.09d4.2611.  
DE217 M817 Q817 S817 Ag817 J817 M817 Ag817 M817 F817  
87 1 106 1 97 1 104 1 83 1 73 1 94 1 89 1 112 1 106 1 80 1  
Historia del consumo (1981)

Assinado eletronicamente por: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE - 29/06/2018 16:23:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062916134173800000014727184>  
Número do documento: 18062916134173800000014727184

Num. 15097610 - Pág. 3



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE JOÃO PESSOA - PB

JOAQUIM DE JESUS RODRIGUES, brasileiro, casado, desempregado, RG nº 3363994 SSP/PB, CPF nº 077.003.144-70, residente e domiciliado à Rua Inácio Albino Neto, 240, Bloco 1, Apart. 104, Gramame, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.068-200, por conduto de sua procuradoras e advogadas *in fine* assinadas, legalmente constituídas nos termos do inclusivo instrumento procuratório, com escritório profissional localizado no endereço encravado em nota de rodapé, onde receberá as notificações e intimações de estilo, vem, reverentemente, à ínclita presença de Vossa Excelência, a prima face solicitar o benefício da justiça gratuita, com base na lei nº 1060/50 e ato contínuo, propor a presente

---

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

---

em face da SEGURADORA LIDER - DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.248.608-0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20.031-205, ancorado nas Leis n.º 6.194/74 e n.º 11.945/2009 e demais disposições à matéria pertinentes, pelos motivos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor.

---

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA  
Avenida Paredes, 751 - Torre - João Pessoa - Paraíba  
CEP: 58040-411 / FONE: 83 - 98802 - 1611  
e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br



Assinado eletronicamente por: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE - 29/06/2018 16:16:01, EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE - 29/06/2018 16:16:01 - Núm. 15097615 - Pág. 1  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062916233709600000014727189>  
Número do documento: 18062916233709600000014727189

## I - DA GRATUIDADE JUDICIAL

A luz do que dispõe a lei nº. 1.060/50, aduz o art. 4º, que: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família". Nesse norte, a parte promovente faz jus à concessão da Justiça gratuita, haja vista não possuir rendimentos suficientes para arcar com as custas processuais e demais despesas sem comprometer o sustento próprio e de sua família, conforme declaração em anexo.

O direito do(a) requerente encontra guarida no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, na Lei 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária Gratuita), no art. 5º, I, do Código de Defesa do Consumidor, bem como nas jurisprudências dos tribunais superiores, para tanto, e com fundamentação nos diplomas legais anteriormente expostos, o autor; requer, desde já, os benefícios da gratuidade judiciária.

## II - DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito, no dia 21/12/2017 às 19:00, quando trafegava nas imediações da Rua Dom Móises coelho com a Rua Capitão João Freire, conduzindo a sua moto Honda CG/FAN, PLACA NQC 0523/PB, vindo este a cair ao solo, conforme Boletim de Ocorrência Policial em anexo, bem como da certidão do SAMU, também em anexo.

A vítima foi socorrida e teve atendimento hospitalar no HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, em João Pessoa/PB, sendo submetido(a) a procedimentos médicos, onde a vítima apresentou traumatismo superficial não especificado da perna esquerda (CID 10 S80.9) com dores, resultando em limitação funcional, além de trauma no joelho esquerdo e muitas dores.

Assim, conforme atesta o prontuário médico em anexo, fornecido pelo próprio hospital, houve lesão que gerou uma debilidade do membro inferior esquerdo. Ainda, o tratamento médico não foi capaz de restabelecer a normalidade física da vítima, resultando em constantes dores e na incapacidade de utilização do movimento normal do seu membro inferior esquerdo, da mesma forma que era antes do acidente, tendo em vista que o autor trabalhava como vigilante.





Assim, não restou alternativa a(o) demandante, senão pleitear a justa indenização a ele(a) devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da debilidade permanente que ora lhe acobertara, em total consonância às Leis n.º 6.194/74 e n.º 11.945/2009. Munido(a) da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

### III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### DO SEGURO DPVAT (LEI N.º 6.194/74 E LEI N. 11.945/09):

O seguro obrigatório DPVAT, instituído pela Lei n.º 6.194/74 tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Considerando os dispositivos legais vigentes, com o disposto no inciso II do Art. 3º da Lei n.º 6.194/74, o(a) promovente faz jus ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente que acometeu a vítima de acidente de trânsito, senão vejamos:

*Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*[-]*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente: e (Incluído pela Lei n.º 11.482, de 2007).*

*[••]*

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei n.º 11.945, de 2009).*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei n.º 11.945, de 2009).*





O art. 5º da lei n. 6.194/74 estabelece que a indenização será paga mediante simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

*Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. [...]*

**§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei n° 11.945, de 2009).**

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar.

Ademais, cumpre destacar que atualmente as VERBAS SECURITÁRIAS - (DPVAT) são regidas pela Lei n.º 11.945/2009, frente processo formal no legislativo da Lei n. 6.194/74, que foi modificada, advindo de Medida Provisória. Ao analisar a MP n. 451/2008. Nesse norte, as indenizações securitárias, que antes eram arbitradas em 40 (quarenta) salários mínimos, fora modificada em 31/05/2007, para um valor fixo de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), e posteriormente, sofrendo nova modificação, passando a ser adotado o mencionado percentual, sobre o valor da lesão, em que mediante o grau da lesão e a sua área afetada, se resume em percentuais que versam sobre até 70% de uma invalidez parcial, ou a totalidade de até 100% de invalidez dita como total; em conformidade com a MP n. 340/06, MP n. 451/08, convertida na Lei n. 11.945/09.

#### IV - DO PEDIDO:

Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, REQUER que se DIGNE VOSSA EXCELÊNCIA EM JULGAR O PEDIDO TOTALMENTE PROCEDENTE, declarando a inconstitucionalidade da Lei n° 11.945/09 condenando a seguradora promovida a pagar a parte autora, O SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - VERBA SECURITÁRIA, na quantia indenizatória equivalente à 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), á título de DPVAT POR DEBILIDADE PEERMANENTE E DEFINITIVA - MEMBRO SUPERIOR DIREITO, monetariamente corrigidos, com fulcro no que dispõe a das Leis n.º 6.194/74 e n.º 11.945/2009, em sua redação original. Vez que resta comprovado o acidente<sup>^</sup> bem como o dano decorrente, tudo de acordo com as balizas fixadas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, ainda, com juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça.

---

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA  
Avenida Paredes, 751 - Torre - João Pessoa - Paraíba  
CEP: 58040-411 / FONE: 83 - 98802 - 1611  
e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br





E no mais, requer:

• AB INÍTIO, requer a realização da PERÍCIA JUDICIAL, para ser constatada a DEBILIDADE DA PARTE AUTORA;

• Requer ainda seja à parte promovente concedido os benefícios da justiça gratuita, tomando por base a Lei nº. 1.060/50, pois caso o presente pleito venha a ser apreciado em grau recursal, não terá o(a) promovente, condições de arcar com as custas e demais despesas processuais, além dos honorários advocatícios sucumbenciais da parte ex adversa, sem prejuízo próprio ou de sua família, por ser pobre nos termos da lei A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, na Lei 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária Gratuita);

• Pugna pela citação da promovida, no endereço supramencionado, constante da qualificação, por meio de carta com aviso de recebimento, nos termos da lei, com as advertências do art. 285 e as prerrogativas do art. 172, ambos do Código de Processo Civil, para querendo oferecer defesa no prazo legal, contestar o pedido da parte promovente, sob pena de não o fazendo, seja decretada a revelia e confissão tácita dos fatos narrados em sede de petição inicial;

• Pugna pela condenação da promovida em custas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais à razão habitual de 20% sobre o valor da condenação, devidamente corrigidos, caso venha a ser utilizado o disposto na legislação;

Alega provar os fatos por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente por meio de prova documental, por se tratar de matéria exclusivamente de direito;

Por fim, requer, ao trânsito em julgado da decisão, seja dado início ao processo de execução, independente de nova citação, em não havendo cumprimento da obrigação naquele referido, conforme preceitua a legislação.





bm

Dá-se à causa, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,  
Pede **DEFERIMENTO**.

João Pessoa - PB, 29 de junho de 2018.

**Bruna Barreto Melo**  
**OAB/PB 20.896**

**Emanuella Clara Oliveira Felipe**  
**OAB/PB 12.647**

**DOCUMENTOS EM ANEXO**

- I ) Procuração e Declaração de Pobreza;
- II ) Documentos Pessoais do Autor e Comprovante de Residência;
- III ) Boletim de Ocorrência Policial;
- IV) Resumo de Alta Hospitalar/Prontuário Médico ;

---

**BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**  
Avenida Paredes, 751 - Torre - João Pessoa - Paraíba  
CEP: 58040-411 / FONE: 83 - 98802 - 1611  
e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br



Assinado eletronicamente por: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE - 29/06/2018 16:16:01, EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE - 29/06/2018 16:16:01 - Núm. 15097615 - Pág. 6  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062916233709600000014727189>  
Número do documento: 18062916233709600000014727189

Av. Orestes Lisboa, s/n - CEP: 58031-090 - Conj. Pedro Gondim - João Pessoa/PB - Brasil - Fone/Fax: (0xx83) 3216-5700

- ATENDIMENTO POR TELEFONE: SEGUNDA, TERÇA, QUINTA E SEXTA PELA TARDE.
- PELA MANHÃ. / SEGUNDA, QUARTA, QUINTA E SEXTA PELA TARDE.
- HORARIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA (08:00H às 17:00H)

**TELEFONE: 3216-5760**

<http://hospitalderauma.pb.gov.br/>

**INFORMAÇÃO DE LAUDO MEDICO ATRAVÉS DO SITE**

SOLICITANTE:  PACIENTE  ADVOGADO:  FAMILIA:

SOLICITANTE

*Felipe Araújo*

DATA DA SOLICITAÇÃO: 24/01/2018

<b>NOME DO PACIENTE:</b>	JOAQUIM DE JESUS RODRIGUES	<b>BE:</b>	1050264
<b>SOLICITACAO:</b> <input checked="" type="checkbox"/> LAUDO <input type="checkbox"/> PRONTUARIO	<b>PRONTUARIO:</b>		

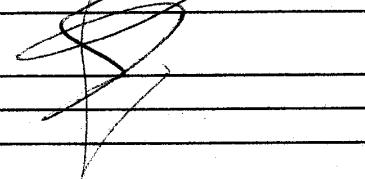
**SOLICITACAO**

*EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E CONTINUIDADE DE TRATAMENTO  
ATENÇÃO: Este documento descreve a comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS,

CRM: 2329/PB  
Dr. José de Almeida Braga



Atendimento inicial.

### TRATAMENTO:

Sem anormalidades.

### RESULTADOS DOS EXAMES:

RX de joelho esquerdo.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, com relato de trauma no joelho esquerdo, queixando-se de dor local e limitação funcional. Consciente e orientado. Sem deficits focais.

### AVALLAÇÃO INICIAL:

CD 10	S80.9
DIAGNÓSTICO (S)	TRAUMATISMO NAO ESPECIFICADO DE Perna ESQUERDA
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
HORA DO ATENDIMENTO	19:22
DATA DO ATENDIMENTO	21/12/17
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.050.264

### DADOS EXTRADADOS

DATA DE NASCIMENTO	02/09/89
NOME DO PACIENTE	JOAQUIM DE JESUS RODRIGUES
NOME DA MÃE	GERALDA MARIA DE JESUS RODRIGUES

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

GOVERNO DO ESTADO DA PARÁ/LBA	SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	

### DIVISÃO MÉDICA



<b>IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)</b>	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE 2 - CNES 3 - NOME DO PACIENTE 4 - N.º DO PRONTUÁRIO 5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 6 - NOME DA MÃE 7 - SEXO 8 - RAGACOR 9 - N.º DE NASCIMENTO 10 - TELEFONE DE CONTACTO 11 - NOME DO RESPONSÁVEL 12 - N.º DO TELEFONE 13 - ENDERECO (RUA, N.º, Bairro) 14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA 15 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO 16 - UFP 17 - CEP 18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL 19 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL 20 - QTD 21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO 22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO 23 - QTD 24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO 25 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO 26 - QTD 27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO 28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO 29 - QTD 30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO 31 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO 32 - QTD 33 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO 34 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO 35 - QTD 36 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO 37 - CID 10 PRINCIPAL 38 - CID 10 SECUNDÁRIO 39 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS 40 - OBSERVAÇÕES 41 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 42 - DATA DA SOLICITAÇÃO 43 - DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 44 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 45 - ASSINATURA DE CARMÍBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO) 46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 47 - COD. ÓGICA EMISSOR 48 - DOCUMENTO 49 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 51 - ASSINATURA E CARMÍBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO) 52 - N.º DA AUTORIZAÇÃO (APAC) 53 - PERÍODO DE VALIDADE DA PAC 54 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE 55 - CNES			

Impresso

Nome		JOAQUIM DE JESUS RODRIGUES		Sexo Masculino		Data de nascimento		28 anos 3 meses 19 dias		Estado civil Religião		Pronome		Data de Atendimento		020/07/1993			
Mae		GERALDA MARIA DE JESUS RODRIGUES		Pai JOSE RODRIGUES DE FRANCA		Escaladade		RG (IDENTIDADE)		363994		Nº Cns		UF		TORE		Email	
DDMovel		Fone Movel 83758735		DDF Fijo 00 00000000		Tfpo BAIRO		P		PATOS		Naturidade		PATOES		CPRUAGA GERAL		Especialidade	
CPF		Número de residencia 58068200		Número de residencia 58068200		Lagradoura INACIO ALBINIO NETO		P		UFE		Plano de saúde		Número de saúde		RUA		Classificação de risco	
Data e Hora		21/12/2017 19:22:22		Número da prisseira 100006285486		Convenio SUS		Obrigado de paciente		P		Trauma		Casos policiai		Carro de transporte		CARRO PARTICULAR	
Admissao		Data e Hora		21/12/2017 19:22:22		Número da prisseira 100006285486		Convenio SUS		Obrigado de paciente		Trauma		Casos policiai		Meio de transporte		CARRO PARTICULAR	
Endereço		Especialidade		CPRUAGA GERAL		Especialidade		CPRUAGA GERAL		UFE		Trauma		Casos policiai		Meio de transporte		CARRO PARTICULAR	
Admissao		Data e Hora		21/12/2017 19:22:22		Número da prisseira 100006285486		Convenio SUS		Obrigado de paciente		Trauma		Casos policiai		Meio de transporte		CARRO PARTICULAR	
Indicadores e Transportes		Indicadores e Transportes		Indicadores e Transportes		Indicadores e Transportes		Indicadores e Transportes		Indicadores e Transportes		Indicadores e Transportes		Indicadores e Transportes		Indicadores e Transportes		Indicadores e Transportes	
Sinais Vitais		Sinais Vitais		Sinais Vitais		Sinais Vitais		Sinais Vitais		Sinais Vitais		Sinais Vitais		Sinais Vitais		Sinais Vitais		Sinais Vitais	
Examens complementares		Examens complementares		Examens complementares		Examens complementares		Examens complementares		Examens complementares		Examens complementares		Examens complementares		Examens complementares		Examens complementares	
Dados clinicos		Dados clinicos		Dados clinicos		Dados clinicos		Dados clinicos		Dados clinicos		Dados clinicos		Dados clinicos		Dados clinicos		Dados clinicos	
HELENDO JOVENTINO DE SANTANA FILHO		HELENDO JOVENTINO DE SANTANA FILHO		HELENDO JOVENTINO DE SANTANA FILHO		HELENDO JOVENTINO DE SANTANA FILHO		HELENDO JOVENTINO DE SANTANA FILHO		HELENDO JOVENTINO DE SANTANA FILHO		HELENDO JOVENTINO DE SANTANA FILHO		HELENDO JOVENTINO DE SANTANA FILHO		HELENDO JOVENTINO DE SANTANA FILHO		HELENDO JOVENTINO DE SANTANA FILHO	
Aendido por		Aendido por		Aendido por		Aendido por		Aendido por		Aendido por		Aendido por		Aendido por		Aendido por		Aendido por	
Assesg		Assesg		Assesg		Assesg		Assesg		Assesg		Assesg		Assesg		Assesg		Assesg	
Tempo		Tempo		Tempo		Tempo		Tempo		Tempo		Tempo		Tempo		Tempo		Tempo	
CID		CID		CID		CID		CID		CID		CID		CID		CID		CID	



Boleto de Atendimento: 1050264

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDI - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Centro de Emergência e Trauma

Centro de Emergência e Trauma

GOVERNO DA PARAÍBA





**Cruz Vermelha HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H  
Brasileira**

Data: 21/12/17  
Usuário: FABIO KENEL  
Boleto: 1050264

**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

Nome JOAQUIM DE JESUS RODRIGUES	Data de Nascimento 02/09/1989	Idade 28	Sexo MASCULINO	Nº 1050264	Nº Prontuário	Data Prescrição 21/12/2017 19:42:40
Motivo do Atendimento	Enfermaria / Leito			Validade da Prescrição 21/12/2017 19:42:00 - 22/12/2017 19:42:00		
Convenio						
SUS						

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de	Veloc. Inf.	Pos	Apagamento
1 CETOPROFENO 100 MG	2.0	MG		E.V.		AGORA	FC.
2 DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	2.0	ML		E.V.		AGORA	2018
3 AFERIR PA E FC	0.0						
4 PARAFER ORTO	0.0						

21 de Dezembro de 2017

*Fábio Kennedy Almeida Trigueiro*  
De Fábio Kennedy Almeida Trigueiro  
Assinatura e Círculo de Círculo do Profissional

FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO  
CRM: 3945





**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível da Capital**

[SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO] 0835468-82.2018.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

A inicial deve preencher os requisitos do art. 319 do CPC/2015.

Assim, **intime-se** a parte Autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **EMENDAR** ou **COMPLETAR** A INICIAL, indicando, sob pena de indeferimento (art. 330):

Acostaraos autos comprovação de prévio requerimento administrativo, para fins de configuração do interesse de agir;

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

**Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 09/08/2018 17:56:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080917561163500000015457891>  
Número do documento: 18080917561163500000015457891

Num. 15854411 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível da Capital**

[SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO] 0835468-82.2018.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

A inicial deve preencher os requisitos do art. 319 do CPC/2015.

Assim, **intime-se** a parte Autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **EMENDAR** ou **COMPLETAR** A INICIAL, indicando, sob pena de indeferimento (art. 330):

Acostaraos autos comprovação de prévio requerimento administrativo, para fins de configuração do interesse de agir;

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

**Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara**

Juíza de Direito



Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE - 26/03/2019 10:26:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032610261460200000019513443>  
Número do documento: 19032610261460200000019513443

Num. 20058352 - Pág. 1



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.**

*Processo nº 0835468-82.2018.8.15.2001*

JOAQUIM DE JESUS RODRIGUES, oportunamente qualificado, em atendimento a intimação retro, vem por meio de suas causídicas abaixo assinadas, apresentar **EMENDA À INICIAL**, nos seguintes termos para que produza os seus jurídicos e legais efeitos: juntar o comprovante do procedimento administrativo formulado junto a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A.

Convém dizer que a solicitação feita pelo promovente perante a parte promovida tratou-se de pedido de indenização pelos danos sofridos em razão do acidente automobilístico, porém a resposta recebida nada teve a ver com o pedido feito, vez que em nenhum momento se requereu o reembolso por despesa médicas - DAMS, conforme Aviso de sinistro em anexo.

Diante do exposto, considerando atendida a solicitação retro, vem requerer o regular prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa - PB, 25 de março de 2019.

**Bruna Barreto Melo**  
OAB/PB

**Emanuella Clara Oliveira Felipe**  
OAB/PB 12.647

**BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**  
Avenida Professor Paredes, 751 - Torre - João Pessoa - Paraíba  
CEP: 58040-411 / FONE: 83 - 98802 - 1611  
e-mail: contato@barretomelo.com.br site: [www.barretomelo.com.br](http://www.barretomelo.com.br)



Assinado eletronicamente por: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE - 26/03/2019 10:26:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032610233783100000019513459>  
Número do documento: 19032610233783100000019513459

Num. 20058368 - Pág. 1

ECT - EMP. BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 30301840 - AC CIDADE UNIVERS JOAO PESSOA  
JOAO PESSOA - PB  
CNPJ....: 34028316529597 Ins Est.: 160745500

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU  
CNPJ/CPF.....: 09248608000104  
Doc. Post.....: 3363994  
Contrato....: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709  
Cartao...: 62267655

Movimento...: 13/08/2018 Hora.....: 14:17:08  
Caixa.....: 87765495 Matricula...: 84768746  
Lancamento.: 030 Atendimento: 00022  
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1511765927

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT ATE 30	1	23,26+
Valor do Porte(R\$)...		23,26
Peso real (G).....		300
CNPJ/CPF Remet		: 07700314470
Nome Remetente..:		JOAQUIM DE JESUS RODRIGUES
Endereco Remet..:		RUA Rua Inácio Albino Neto
Corit Endereco...:		, 240 BL 01 APT104 - Gramam
Cep Remetente...:		58068-200
Cidade Remet...:		JOAO PESSOA
UF Remet.....:		PB
POSTAL RESPOSTA DPV	1	29,00+
Valor do Porte(R\$)...		29,00
Cep Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G).....		81



Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **JOAQUIM DE JESUS RODRIGUES**

Nº Sinistro: **3180401545**

Vitima: **JOAQUIM DE JESUS RODRIGUES**

Data do Acidente: **21/12/2017**

Cobertura: **DAMS**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de reembolso de Despesas de Assistência Médicas e Suplementares - DAMS foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180401545**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de DAMS é de **ATÉ R\$ 2.700,00** e que suas despesas serão analisadas considerando os valores de mercado, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de reembolso é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível da Capital**

[SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO] 0835468-82.2018.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

**Defiro** o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A experiência prática demonstra que as instituições financeiras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual **deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.**

Assim, **cite-se** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, **intime-se** a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação.

Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, **NOMEIO** como perita a médica Dra. **ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, com endereço na **Rua Sebastião de Azevedo Bastos, 496, Manaíra, João Pessoa – PB.**

Como honorários periciais fixo o valor de **R\$ 200,00**(duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

**Intime-se** a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

**Intime(m)-se** a(s) parte(s) a respeito da nomeação realizada, intimando-as também para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, **intime-se** a perita nomeada para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.



Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo *expert* para a realização da perícia. Intime-se o Autor pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar na ocorrência de preclusão e, consequentemente, no

Sendo o caso, encaminhem-se à perita cópia dos documentos necessários.

De logo, determino o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

**Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 19/06/2019 15:39:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061915394384200000021466570>  
Número do documento: 19061915394384200000021466570

Num. 22109445 - Pág. 2